LEI N.º 060/98

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR DO ESTADOS DE RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular do seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Polícia Militar do Estado de Rondônia, Grupamento do 3° Batalhão da Polícia Militar sediado no Município de Chupinguaia, com vistas a prestar apoio financeiro para manutenção do Destacamento em questão.

Art. 2° - Para a consecução do Convênio constante do artigo anterior, fica estabelecido o seguinte:

I - Obrigações do Município:

a) Repasse de até R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) em parcelas mensais de R$ 600,00 (seiscentos reais), mediante solicitação por escrito do Comando do GPM, recursos que serão destinados a:

- Manutenção do Destacamento do GPM;
- Despesas com combustível;
- Gastos com recuperação e manutenção de viaturas e imóveis;
- Custos com deslocamentos de Policiais Militares para as localidades do interior.

II - Obrigações da Polícia Militar:

a) Manter a segurança preventiva permanente na sede do Município;

b) Proporcionar a segurança em eventos na sede do Município e nas localidades do interior, quando solicitado;

c) Realizar patrulhamento preventivo nos distritos de Guaporé, Córgão, Boa Esperança e Porto Rico, pelo menos uma vez por semana.

Art. 3º - A vigência do Convênio será a partir da data da assinatura do mesmo até 31/12/98.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas com recursos da seguinte Dotação Orçamentária:
Órgão: 0300 - Secretaria Municipal Especial
Unidade Orçamentária: 0301 - Secretaria Municipal Especial
Projeto Atividade: 03070212-005 - Manut. e Reequipamento da Secretaria Municipal Especial.
Elemento de Despesa: 3222-00 - Transferência ao Estado pelo Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de Maio de 1998.

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal